

DECRETO Nº 1.606/2018

**"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO
DECRETO Nº 1.489/2017, QUE DISPÕE
SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES,
Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e
os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota
de veículo do Município, objetivando uma Gestão eficaz no controle e em
cumprimento aos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade
Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do Servidor e do
Administrador Público em zelar pelo patrimônio municipal;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do condutor o
pagamento de Multas de Infrações de Trânsito, cometidas por imprudência ou
negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota
Municipal, atendendo a Legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que o Gestor não pode ignorar o rol de
condutores que dirigem a frota de veículo sob sua guarda, nem deixar de adotar
as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de
quem deu causa a eventuais danos causados ao patrimônio público e às multas
por infrações, resguardando os princípios que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Decreto n.º 1.489/2017, os
seguintes dispositivos:

Art. 8º.

(...)

Parágrafo Único. Ficam excluídos da proibição de que
trata o inciso III, os veículos de transporte institucional.

Art. 12.

(...)

§ 3º. A aplicação de multa resultante de infração de trânsito de veículo pertencente à frota municipal sujeitará o servidor público municipal condutor, a qualquer título, ao desconto em sua remuneração do respectivo valor, observado o seguinte:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de Iguatemi ou Fundos Municipais, deverá ser feita a identificação do condutor na forma do § 1º do presente artigo;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI;

III - provido o recurso a que se refere o inciso II deste parágrafo, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste parágrafo, o servidor será formalmente notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

§ 4º. A notificação de que trata o inciso IV do parágrafo § 2º efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Secretaria a que é vinculado, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, no Termo de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o Anexo III deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Departamento Central de Gestão da Frota, para fins de controle;

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

IV - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura no Termo de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§ 5º. O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite de até a décima parte da sua remuneração, sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 6º. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

§ 7º. No caso de saldo insuficiente para o desconto referido no § 5º o servidor poderá efetuar o pagamento através da Guia de Arrecadação Municipal, sob pena de inscrição na dívida ativa do Município.

§ 8º. O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor.

Art. 18-A. São obrigações do condutor do veículo:

a) Preencher o formulário de Controle de Atividade de Veículo (Anexo I) em todas as conduções que realizar, verificando as condições externas e internas do veículo antes de sua utilização, conforme indicadas no Anexo II, comunicando imediatamente ao responsável pela frota acerca da existência de qualquer avaria, ainda que via telefone;

b) Observar e atentar, antes da realização de qualquer atividade, para que a utilização do veículo seja feita sempre mediante a existência da documentação regular e presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, respeitando suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

c) Comunicar prontamente o responsável pela frota sobre a existência de defeitos mecânicos observados no veículo utilizado, assim como acatar as orientações e procedimentos repassados para estas situações;

d) Nas situações de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá prontamente colocar o triângulo de segurança e acionar as luzes de

advertência, bem como utilizar de outros recursos de sinalização de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes;

e) Nas situações de acidentes ou colisões, cabe ao condutor solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente;

f) Se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência;

g) Se incorrer em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis;

h) Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura venham a praticar e sujeitam-se ao ressarcimento à Instituição e/ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

i) O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidade e demais regras fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;

j) É dever do condutor zelar com o máximo empenho pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive cuidando de sua limpeza interna e externa;

k) O condutor não poderá passar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outros condutores, salvo situações de doenças, para servidor habilitado e autorizado;

l) Em caso de defeitos durante a operação dos veículos e equipamentos, o condutor deve entrar em contato com o responsável pela frota para obter apoio. Na impossibilidade de reparo imediato, sendo o defeito constatado de difícil solução, o condutor deve providenciar o deslocamento do veículo para o pátio de obras do Município de Iguatemi.

Art. 18-B. São obrigações do Responsável pelo gerenciamento da frota:

a) Realizar rotinas de acompanhamento de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do Município de Iguatemi, inclusive de obtenção de Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia do local onde porventura ocorra acidente;

b) Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos da frota, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT;

c) Nos casos de sinistro que tenha causado dano ao veículo oficial, deverá coletar no mínimo três orçamentos, anteriores à realização dos reparos, para serem encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com toda a documentação relativa à ocorrência, com vistas à abertura de processo administrativo e apuração das responsabilidades;

d) realizar as rotinas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos da frota;

e) Receber o Controle de Atividade de Veículo (Anexo I) e realizar a sua conferência.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º. Esse decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
PREFEITA

Anexo I – Decreto n.º /2018

Controle de Atividade de Veículo

Veículo:	
Placa:	
Motorista:	
Cel./Fone Contato:	
Destino:	
Evento:	
Local:	
Endereço:	
Controle do Trajeto	Horário de Saída: ____:____ h Horário de Retorno: ____:____ h Km Inicial: Km Final:
Observações/Relatos	

Data:

Assinatura do responsável pela frota:

Anexo II – Decreto n.º /2018

Check list do Veículo

ITENS	Situação
a. limpeza (interna e externa);	
b. documentação (veículo e condutor);	
c. ferramentas (macaco, cabo, chave de rodas e outros);	
d. equipamentos (extintor, triângulo, cintos de segurança e outros);	
e. tapeçaria (bancos, corrediças, tapetes, borrachas das portas, frisos, canaletas, espelhos retrovisores, máquinas dos vidros, fechaduras e outros);	
f. mecânica (direção, freios, inclusive nível de óleo, pedal da embreagem, amortecedores, borrachas e outros);	
g. sistema elétrico (faróis, lanternas, setas, luz de freio, luz de ré, luzes de emergência, luz de cortesia, luz do painel, buzina, lanterna da placa traseira, limpador do pára-brisa, lavador do pára-brisa, motor de partida, alternador, bateria, instrumentos do painel, regulador de voltagem e outros);	
h. funilaria e pintura (para-lamas, portas, capô do motor, tampa do porta-malas, para-choques e outros);	
i. pneus e rodas (pneus, estepe, aros e calotas);	
j. motor (nível de óleo do motor, correias, mangueira, ruídos anormais, regulagem, velas e cabos);	

Anexo III – Decreto n.º /2018

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR: _____
ADMISSÃO: _____ MATRÍCULA: _____
CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA: _____
SECRETARIA: _____
DEPARTAMENTO: _____
ENDEREÇO: _____
CPF Nº: _____

2 – TIPO DE DESCONTO

2.1) MULTA DE TRÂNSITO:

☐ SIM ☐ NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ DATA: _____

VALOR: R\$ _____ VEÍCULO PLACA: _____

MARCA: _____ MODELO: _____ ANO: _____

LOCAL: _____

RECURSO À JARI:

☐ NÃO ☐ SIM (Nº: _____ DATA: _____)

PROVIMENTO DO RECURSO:

☐ SIM ☐ NÃO (DATA PUB. DECISÃO: _____ EDIÇÃO Nº: _____)

3 - AUTORIZAÇÃO

Eu, servidor acima identificado (CAMPO 1), AUTORIZO para os devidos fins, o desconto em minha remuneração do valor equivalente a R\$ _____, em _____ (_____) parcela(s), proveniente de aplicação de "multa de trânsito" (CAMPO 2.1). AUTORIZO ainda o desconto da importância integral ou o que dela restar, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente firmo o presente em 03 (três) vias.

Iguatemi/MS, ____ / ____ / 2____.

NOME

(Assinatura do(a) servidor(a) por extenso)